



## **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº 001042.000039/2025-60

#### **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Trata-se de instauração de processo para contratação de profissionais interessados em prestar serviços em Oficinas Culturais Livres (Pessoas Jurídicas), nas áreas de dança, teatro, artes plásticas, desenho artístico, artesanato, música, entre outras, o que permitirá atender cerca de 2.000 munícipes, aumentando a capacidade atual de atendimento, proporcionando benefícios diversos à população.

Nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é assegurado a todo habitante do município o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado pelo Art. 23, V, da Constituição Federal.

A Secretaria de Cultura e Turismo tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social dedesenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos

e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos tombados e a tombar no município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.

Para continuidade dessas atividades, observa-se a necessidade de contratação de profissionais interessados em prestar serviços em Oficinas Culturais Livres, nas áreas de dança, teatro, artes plásticas e desenho artístico, artesanato, música, entre outras, o que permitirá atender cerca de 2.000 munícipes, aumentando a capacidade atual de atendimento, proporcionando benefícios diversos à população.

Apesar de os profissionais já atuantes terem contratos válidos por até cinco anos, o credenciamento de novos profissionais sempre é necessário, tendo em vista novas propostas, novas ideias, novas formações. A Secretaria ainda não possui profissionais em alguns atuando na oferta de algumas oficinas, e a demanda existe.

A abertura de credenciamento para oficinairos é uma necessidade estratégica para garantir a oferta de oficinas diversificadas, de alta qualidade e alinhadas com os objetivos da Secretaria de Cultura e Turismo. Este processo não apenas assegura a qualificação dos profissionais envolvidos, mas também contribui para a organização eficiente e a satisfação dos participantes, promovendo um ambiente de aprendizagem enriquecedor e seguro.

Caso esta necessidade não possa ser atendida, haverá prejuízos a curto prazo, pois não poderemos atender a demanda de novas oficinas ou expansão das que já existem, considerando que não há condições de ampliar a carga horária dos oficinairos já contratados devido a outros compromissos profissionais, ou mesmo à exaustão que uma carga horária extensiva demais possa provocar.

## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo, como se identifica na previsão no Plano de Contratações Anual no mês de maio.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Serão admitidos todos os profissionais das áreas artística e cultural, maiores de 18 anos de idade, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MEI, ME, Eireli, etc) e com CNAE cultural.

Os profissionais deverão ter experiência em atividades práticas, lúdicas e também de fruição cultural, para que instiguem a experimentação, a reflexão, a iniciação da prática artística, a formação de grupos e a socialização, e que também proporcionem o conhecimento e o desenvolvimento dos variados modos de produção, enriquecimento da experiência de vida e criatividade.

Não poderão se inscrever no Edital, servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Para avaliação, os proponentes deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva linguagem em que se inscreveu, conforme documentos descritos no

futuro edital. Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades de atuação julgar apto a desenvolver seu trabalho.

A quantidade de horas/aula obedecerá a demanda apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo, e o profissional contratado deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação pública condiz com o fomento à cultura, pois atende o critério da dimensão imaterial ou intangível: manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória, etc. Além disso, deverão ser adotados ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque para:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

Portanto, à luz da Constituição Federal, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a fim de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o objetivo de promover a difusão dos referidos valores pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão cultural. Em um país de dimensão continental, com uma infinidade de manifestações culturais, diversidade étnica e regional, a efetiva concretização da dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas demanda uma postura mais proativa de gestores públicos. Compete refletir e efetivamente ponderar sobre de que maneira podem viabilizar uma contratação que valorize, por exemplo, algum fornecedor ou bem jurídico que represente uma manifestação da dimensão cultural da sustentabilidade.

Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizado o Credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, adequando-se ao Artigo 78 da Lei Federal 14.133/2021: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Os dias, horários e carga horária das oficinas serão definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, considerando o horário de funcionamento do equipamento em que ocorrerá a oficina, a programação cultural do equipamento, o interesse público e o devido cumprimento do cronograma a ser estabelecido após a convocação do oficinairo, sendo abertas ao público e oferecidas gratuitamente.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

- Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como meio para atendimento da demanda, sugerimos que sejam realizadas contratações com prazos variados, de 02 (dois) a 12 (doze) meses, tendo em vista a demanda que surge constantemente, com base na procura de oficinas técnicas específicas, devidamente solicitada pelos cidadãos, conforme definido na tabela abaixo:

MODALIDADE	DURAÇÃO
<p><b>Dança:</b>            Ballet Clássico / Moderno / Contemporâneo            Dança Afro            Dança de Salão            Jazz            Dança do Ventre            Dança Cigana            Ritmos / Ritmos Latinos            Chair Dance            Passinhos            Danças Folclóricas            Danças Urbanas / Hip Hop            Outras modalidades</p>	<p>12 meses de atividades, uma a duas vezes por semana</p>
<p><b>Teatro / Circo:</b>            Expressão Corporal / Jogos Teatrais            Teorias e Práticas de Teatro            Artes Circenses            Figurino e Adereços            Cenografia</p>	<p>12 meses de atividades, uma vez por semana</p>
<p><b>Desenho Artístico:</b>            Iniciação e aprimoramento de variadas técnicas:            Aquarela            Sombreado            Mangá/Anime            Arte Criativa</p>	<p>12 meses de atividades, uma vez por semana</p>

MODALIDADE	DURAÇÃO
<p><b>Música:</b> Viola Caipira Fanfarra Guitarra Percussão / Ritmos Variados Canto / Coral Piano Outras modalidades</p>	12 meses de atividades, uma vez por semana
<p><b>Manifestações Populares:</b> Capoeira Maculelê Congada Catira Folia de Reis</p>	12 meses de atividades, uma vez por semana
<p><b>Artesanato</b> Técnicas diversas</p>	Oficinas de duração de 02 a 12 meses, dependendo da técnica
<p><b>Artes Plásticas</b> Pintura em Tela Gravura / Ecogravura Artes Urbanas Mosaico Cerâmica Outras modalidades</p>	Oficinas de duração de 02 a 12 meses, dependendo da técnica
<p><b>Audiovisual:</b> Fotografia Filmagem (técnicas, cinema, edição, etc)</p>	Oficinas de curta e média duração - de 03 a 06 meses
<p><b>Patrimônio Histórico:</b> Restauração (livros, jornais, manuscritos, objetos, telas, etc)</p>	Oficinas de média duração - 06 meses, em média
<p><b>Literatura:</b> Redação, composição, roteirização</p>	Oficinas de curta e média duração - de 03 a 06 meses
<p>A duração das oficinas poderá ser adaptada, dentro dos períodos definidos por modalidade, conforme interesse da Administração Pública.</p>	

Este quantitativo foi obtido através do levantamento de contratações anteriores e tem como base a atual dinâmica da oferta de oficinas na Secretaria de Cultura e Turismo. Também foram consultados os credenciamentos de outros municípios, que seguem o mesmo padrão de oferta, além do Programa de Oficinas Culturais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

## **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. As opções do mercado podem compreender a contratação de um serviço, a aquisição de um bem, a realização de uma obra, ou, até mesmo, a execução direta do objeto pelo próprio órgão/entidade demandante, na presente situação. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outros editais de credenciamento, objetivando a análise de custos, comparações de hora/aula, além de tabelas de cargos e salários do município de Mogi Mirim e de outros municípios do país, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço. Foram identificadas as seguintes soluções:

Foram analisadas quatro situações:

1- Contratação de oficinairos através de edital de credenciamento, como o já existente em Mogi Mirim e em outras cidades, como: Edital de Credenciamento nº 242/2024 da Prefeitura de Uberlândia/MG, Edital para Credenciamento de Oficinairos nº 003/2024 da Prefeitura de Holambra/SP, Edital de Credenciamento nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Cultura de Jaguariúna/SP. Em todos eles, o contrato com o profissional tem a validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até cinco anos (o que garante o vínculo a médio prazo do profissional com os alunos atendidos) e não gera vínculo empregatício com o município.

2- Realização de concurso público para provimento dos cargos de professores nas áreas pretendidas: esta opção ajudaria a minimizar o problema, porém, não atenderia as necessidades da Secretaria na sua totalidade, pois alguns cargos não existem no quadro de funcionários; ou seja, antes de qualquer concurso público, os cargos teriam que ser criados por Lei, o que acarretaria demora no processo. Além disso, não há previsão de aumento no quadro de funcionários efetivos para a Secretaria de Cultura e Turismo, o que torna inviável esta opção.

3- Serviço voluntário na área de Cultura através da Lei Municipal do Serviço Voluntário nº 4147/2006: a Secretaria possuía, até 2024, três voluntários, dois na área de dança e um na área de música, porém, o horário disponibilizado é extremamente reduzido (1 a 2 horas por semana), o que impede o atendimento a um número maior de alunos. Este ano, em 2025, apenas um professor voluntário de dança permanece. Além disso, o trabalho voluntário, apesar de importante socialmente, não permite que a Secretaria faça cobranças de resultado, nem que exija assiduidade do profissional.

4- Contratação de organização do terceiro setor através de Termo de Colaboração, através da Lei 13.019/2014 (o que também implica em Chamamento Público): a Secretaria de Cultura e Turismo já possui Termo de Colaboração com a Banda Musical Lyra Mojimiriana, que, através de repasse financeiro, disponibiliza professores de música para atendimento nos equipamentos da Cultura e na sede da OSC, mas, se compararmos o valor da hora/aula, verificamos que este tipo de

contratação tem maior custo - nos atuais Termo de Colaboração, no qual a OSC contrata professores da área de música, o valor da hora/aula varia de R\$ 30,00 a R\$ 88,00, dependendo da formação acadêmica. Nos contratos de credenciamento já existentes na Secretaria de Cultura e Turismo, o valor da hora/aula varia de R\$ 25,00 a R\$ 45,00, conforme a formação de cada profissional. Manteremos o mesmo valor para o Credenciamento 2025, pois os valores ainda se encontram compatíveis com o mercado.

Portanto, identificamos a solução 1 como a mais viável, considerando que a Secretaria de Cultura e Turismo já adota essa sistemática desde 2021, com êxito. Além disso, esta solução alinha-se à política que o Governo Municipal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

## 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

A média salarial prevista para o pagamento dos oficineiros foi pesquisada na internet, através de Editais semelhantes lançados em outros município do país, no site [salario.com.br](http://salario.com.br), no site da Ordem dos Músicos do Estado de São Paulo, no site [glassdoor.com.br](http://glassdoor.com.br), no site do Sindicato de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões (SATED) do Estado de São Paulo. Também foram considerados os Editais de Credenciamento já lançados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina ou atividade, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

Para estabelecer estes valores, foi levada em consideração a média dos preços praticados pelo município de Mogi Mirim e por outros municípios.

<b>ESPECIFICAÇÃO/FORMAÇÃO</b>	<b>VALOR/HORA</b>
Doutorado/Mestrado/Pós graduação específicos na área	R\$ 45,00
Doutorado/Mestrado/Pós graduação em qualquer área	R\$ 40,00
Curso superior específico na área	R\$ 35,00
Curso superior em qualquer área	R\$ 30,00
Formação técnica	R\$ 25,00
Ajuda de custo (mensal) - acima de 10 (dez) horas/mês trabalhadas (transporte/alimentação)	R\$ 85,00

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

-Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação refere-se à Contratação de oficinairos pessoa jurídica, para prestação de serviços em oficinas culturais livre, para desenvolvimento de projetos da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Considerando a falta de profissionais para a execução do objeto no quadro de servidores do município, se demonstra mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Não há parcelamento da execução.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

-Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação de oficinairos possibilitará que os munícipes que atualmente estão em lista de espera, aguardando a formação de novas turmas sejam atendidos, atendendo o interesse público.

Este tipo de contrato possibilita a economia de recursos, visto que, além da não obrigação da contratação, quando esta acontece, não há pagamento de encargos por parte do município. Também possibilita a geração de trabalho e renda aos profissionais da cultura.

A diversificação e a acessibilidade dos serviços são resultados importantes esperados. O credenciamento permitirá uma oferta variada de oficinas, garantindo que os beneficiários tenham acesso a uma gama ampla de atividades que atendam a diferentes interesses. A flexibilidade proporcionada pelo método de credenciamento permitirá ajustes nos serviços conforme a demanda, assegurando que as atividades permaneçam relevantes e acessíveis ao longo do tempo.

Mais uma vez, citamos a economicidade e a eficiência, considerando que o valor a ser pago deve estar estritamente de acordo com as horas trabalhadas, possibilitando que o acompanhamento seja feito mês a mês, através das listas de frequência dos alunos. Em resumo, a solução proposta visa alcançar resultados abrangentes e positivos, impactando a qualidade dos serviços oferecidos, o desenvolvimento dos beneficiários e a eficiência da gestão de recursos. A abordagem estruturada e orientada para resultados garantirá um impacto duradouro e benéfico para a comunidade atendida.

## 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias à celebração de contrato específicas a serem adotadas pela Secretaria de Cultura e Turismo. Considerando que a Secretaria já possui em seu quadro de servidores Pedagoga concursada, a gestão e fiscalização deste contrato serão feitas pela profissional, capacitada para o acompanhamento dos profissionais e alunos.

## 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação não demanda adaptações no ambiente em que será executado o objeto, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão do contrato, não havendo necessidade de providências que antecedem a contratação. Não há também contratações que se relacionem com a presente constituindo pressuposto ou acessório.

## 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

-Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Não há impactos ambientais que possam ser causados por esta contratação.

## 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

-Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vitalina Graziete M.B. Pinheiro, Pedagoga**, em 09/05/2025, às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz H. Dalbo, Secretário**, em 09/05/2025, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0169274** e o código CRC **F53D154E**.

---

**Referência:** Processo nº 001042.000039/2025-60

SEI nº 0169274